



LEI ORDINÁRIA nº 418, de 14 de julho de 2014

Dispõe

sobre a abertura de Crédito Especial no Orçamento da Seguridade Social vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, fazendo uso de suas atribuições Constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. **Art.1 º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento no da seguridade social (Lei nº 412/2013), do Fundo Municipal de Saúde no valor de **RS 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais)**, para atender programa não contemplado no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde em vigor, conforme classificações abaixo.

1014 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

301 — Atenção Básica

0140 — Gestão da Política dos Serviços de Saúde

1.034 — Construção de um Polo da Academia de Saúde

4.4.90.5.1.00 Obras e Instalações	R\$ 100.00,00	Fonte 024100
-----------------------------------	---------------	--------------

4.4.90.5.1.00 Obras e Instalações	R\$ 10.000,00	Fonte 010100
-----------------------------------	---------------	--------------

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.000,00	Fonte 024100
---	---------------	--------------

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000,00	Fonte 010100
---	--------------	--------------

TOTAL.....R\$ 176.000,00

Art. 2º. **Art. 2º.** Os recursos para fazer face ao presente crédito correrão à conta do recurso previsto no artigo 43, 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme classificações abaixo:

1014 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

302 — Atenção Básica

0140 — Gestão da Política dos Serviços de Saúde

1.026 — Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde do Município

4.4.90.51.00 — Obras e Instalações

Fonte 010100 — Imposto.....R\$ 16.000 00

Total.....R\$ 16.000,00

1.028 — Aquisição de Equipamentos para o Hospital e Postos de Saúde

4.4.90.51.00 — Obras e Instalações

Fonte 024100 — Transf. de Recurso de Conv. da União P/SUS.....R\$ 160.000,00

Total.....RS 160.000,00

TOTAL.....RS 176.000,00

Art. 3º. **Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, em 14 de Julho de 2014.

NILSON DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Medicilândia, em 14 de Julho de 2014.

DEYWIS JULIANO DANIEL

Secretário Municipal de Administração

ALERTA, quanto as compilações:

O *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva* define compilação de leis como a “reunião e seleção de textos legais, com o intuito de ordenar tal material. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas.”

PORTANTO:

A Compilação de Leis do Município de Medicilândia é uma iniciativa do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, mantida, em respeito à sociedade e ao seu direito à transparência, com o fim de contribuir com o moroso processo de pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, **a Compilação ofertada é um norte relevante** para constituição de tese jurídica, mas não resume todo o processo e, não se deve, no estágio atual, ser referência única para tal.